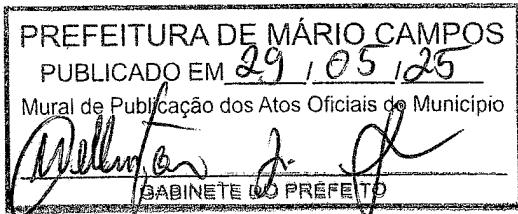




PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 894, de 29 de maio de 2025.



Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica a Lei Municipal nº 669, de 10 de dezembro de 2019 que “Dispõe sobre a implantação no âmbito do Município de Mário Campos do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, a criação de cargos e vagas que especifica, necessários à execução do programa” e suas alterações, e dá outras providências.

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial no importe de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores públicos municipais especificado na Lei Municipal nº 669, de 10 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica alterado no Anexo I da Lei 669, de 10 de dezembro de 2019 e suas alterações, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos - UPV:

I - O Vencimento dos cargos de Agente Técnico de Apoio ao NASF - passa a ser 216,18 (duzentas e dezesseis vírgula dezoito) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

Art. 3º A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311 de 27 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025).

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal